

### PARECER DO CONSELHO FISCAL

#### **SOBRE OS CONVÊNIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM A ENTIDADE SERVIÇO DE SAÚDE DOUTOR CÂNDIDO FERREIRA**

O Conselho Municipal de Saúde de Campinas, criado pela Lei Municipal nº 13.230 de 21/12/2007, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.142/90 e pela Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde, e de acordo com a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, encaminhou ao Conselho Fiscal a documentação relativa ao Convênio **entre Prefeitura Municipal de Campinas e o Serviço de Saúde Doutor Cândido Ferreira (PMC.2020.00033842-36)** para a elaboração de parecer sobre Termo Aditivo nº 42/24 ao Convênio nº 06/21.

O Conselho Fiscal, cumprindo sua função de órgão de assessoria do Conselho Municipal de Saúde, reuniu-se virtualmente em 3 e 17 de junho de 2024, presentes os representantes do conselho fiscal Ney, José Augusto, José Renato, Galdino e Reinaldo e convidadas as técnicas do DGDO Larissa e Shirley. Larissa iniciou com uma breve apresentação oral dos termos em que está sendo feito o aditivo ao convênio com vigência até 31/5/25.

Foi apresentada a mudança de diversos aspectos, entre os quais a introdução de recursos oriundos de emendas impositivas, inclusão de uma equipe nova no Consultório na Rua e alterações na oferta de leitos de uma das unidades do convênio. Serviços contratados: 6 caps 3, 3 caps ad, 2 caps ij, 5 ceccos, 2 geração de renda, 21 residências terapêuticas e a rádio maluco beleza (capacidade 4810 usuários). Além dessa estrutura, por conta dos recursos de emendas parlamentares, foram inseridas ações temporárias de oficinas de culinária e visitas domiciliares, ações dos Cecos no território e aumento da oferta relacionada ao autista.

Foi discutida a possibilidade de continuidade do investimento em qualidade da alimentação para além do projeto vinculado a emenda impositiva, considerando que durante o período de realização da oficina há uma perspectiva de desenvolvimento de ações de segurança alimentar e alimentação saudável que é desejável que tenham seguimento.

Foi levantada a questão da ocorrência relacionada à segurança quarteirizada e a técnica do DGDO informou que a equipe junto com o Gabinete do Secretário está acompanhando a situação e tomando as providências cabíveis, sem entrar em detalhes. A partir desse ponto, foi discutida a questão do funcionamento da entrada nos serviços da conveniada, considerando que esses trabalhadores têm sido colocados na função de “porteiro”, sendo preciso ajustar o processo de acolhimento como ação terapêutica da equipe em oposição a uma conduta de segurança.

Concluído o debate, o Conselho Fiscal deliberou, com **UNANIMIDADE PELA APROVAÇÃO**, sendo 1 voto pela aprovação sem ressalvas e 4 VOTOS A FAVOR DA aprovação **com ressalvas**, por recomendar ao pleno do CMS

**QUE O TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEJA APROVADO COM A EXIGÊNCIA DE QUE SEJAM CUMPRIDAS AS RESSALVAS ABAIXO**

1. FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL:
  - a. POR MEIO DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS LOCAIS NAS DIVERSAS UNIDADES E SERVIÇOS VINCULADOS À ENTIDADE

- CONVENIADA E MANUTENÇÃO DE SEU CARÁTER DELIBERATIVO, ASSEGURANDO PREPARO ADEQUADO E ACESSO À DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA DEBATE E DELIBERAÇÃO DAS PAUTAS;
- b. ADEQUAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO À DISPONIBILIDADE DO CONSELHEIRO MUNICIPAL USUÁRIO INDICADO COMO MEMBRO DA CITADA COMISSÃO, QUANDO NECESSÁRIO; E
  - c. INCORPORAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL AO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO, POR MEIO DOS CONSELHOS LOCAIS E DESTA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO CITADA; E
2. REITERAR A INDICAÇÃO JÁ VOTADA PELO PLENO DE QUE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO MUNICÍPIO DEVE ATENDER:
- a. PROVIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO NO SENTIDO DA MUNICIPALIZAÇÃO DA ENTIDADE CONVENIADA; OU
  - b. CRIAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS GERIDOS E EXECUTADOS POR SERVIDORES CONCURSADOS EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS; E
3. ACERCA DA OCORRÊNCIA COM SEGURANÇA EM CAPS, RECOMENDAMOS QUE A GESTÃO FAÇA RELATO DETALHADO, À EXECUTIVA E MESA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E À COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE MENTAL DESTE CONSELHO, DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS TANTO EM RELAÇÃO ÀS USUÁRIAS E USUÁRIOS ENVOLVIDOS QUANTO EM RELAÇÃO AO TRABALHADOR E À EMPRESA CONTRATADA.
4. RECOMENDAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A AMPLIAÇÃO DA EXECUÇÃO POR SERVIÇOS PRÓPRIOS NO ATENDIMENTO NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CONFORME DELIBERAÇÃO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DE CAMPINAS;
5. RELEMBRAR AS DELIBERAÇÕES DO PLENO DE 2022, QUE INCORPORARAM ADENDOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CMS AO PARECER DO CONSELHO FISCAL NAQUELA OPORTUNIDADE, DE
- a. Recomendar ao Conselho Municipal de Saúde que, por ação da sua Comissão Permanente de Saúde Mental, organizar em prazo a ser avaliado por essa Comissão, uma oficina ou seminário para discutir a relação da Secretaria de Saúde e o Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira cujo objetivo principal deverá ser apresentar diretrizes à Secretaria de Saúde e à Câmara de Vereadores, baseadas nas deliberações da 3ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Campinas recentemente realizada, para se elaborar nova legislação que construa outra relação, semelhante à do passado recente, na forma de cogestão. Tal seminário ou oficina deverá ter também como um de seus objetivos avaliar o Modelo de Atenção em Saúde Mental e as possibilidades de avanços com uma outra legislação que corrijam as atuais distorções.
  - b. Recomendar ao Conselho Fiscal que organize grupo de trabalho para avaliar as leis e normas atuais que, supostamente, impedem correções mais adequadas de convênios, buscando superar as atuais limitações, de tal modo que se possa permitir reposição salarial aos trabalhadores das entidades conveniadas e reduzir esse elemento de precarização do trabalho, tendo em vista a meta de isonomia das relações trabalhistas no SUS Campinas.